



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



ADITIVO AO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 3/35 Emcls. R\$ 183,97

CAPÍTULO I

Da denominação, Foro, Finalidades e Objetivos do Sindicato

Jessica Cordeiro Barbosa Farias

Escrevente Autorizada

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará (SINPRECE), fundado em 31 de Março de 1989, anteriormente denominado Associação dos Servidores da Previdência Social no Estado do Ceará (ASPECE), é a entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores/servidores públicos vinculados, sob qualquer forma, ao Ministério da Previdência Social, INSS, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e às Autarquias e Fundações vinculadas aos respectivos ministérios, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua 24 de Maio, 1108 – Centro, uma sociedade civil, autônoma, desvinculada do Estado, de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, filiado à Central Sindical e Popular (CSP-CONLUTAS) e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), que representa o conjunto dos trabalhadores/servidores, ativos, aposentados e pensionistas, independente de suas convicções político-partidárias, ideológicas e religiosas.

§ 1º A representação do sindicato não é alterada por eventual reestruturação administrativa na Administração Pública Federal direta e/ou indireta, estendendo-se inclusive à categoria e aos servidores ativos, aposentados e pensionistas eventualmente redistribuídos e/ou cedidos, que historicamente compuseram a base do sindicato, especialmente daqueles atualmente vinculados à Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355/2001), à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº 10.483/2002), à Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855/2004), à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Lei nº 11.355/2006), à Carreira de Perito Médico Federal (Lei nº 11.907/2009), ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (Lei nº 11.357/2006), ao Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70 e Lei nº 10.971/2004), entre outras.

§ 2º O Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará (SINPRECE) tem como base territorial todos os municípios do Estado do Ceará, nos quais existam trabalhadores/servidores vinculados aos entes jurídicos citados no caput.

Art. 2º - O sindicato tem como finalidades e prerrogativas:

- Unir todos os trabalhadores/servidores da base, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros a partir de sua organização nos locais de trabalho;
- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro;
- Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores/servidores, procurando elevar sua unidade, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim de qualquer tipo de exploração;



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 4/35 Emls. R\$ 183,97

FILIADO À FENASPS



Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

- d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista contra todo tipo de ingerência dos outros países nos assuntos nacionais;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições do povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento sociocultural, intelectual e profissional no conjunto da categoria;
- g) Prestar apoio e assistência aos filiados do sindicato e seus dependentes
- h) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização política da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- i) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- j) Representar e defender os interesses individuais e coletivos da categoria, perante as autoridades administrativas, governamentais e judiciais;
- k) Celebrar acordos coletivos e convenções de trabalho;

§ 1º O sindicato defenderá uma política de seguridade social e saúde gratuita, estatal, universal e igualitária que atenda às necessidades populares e lutará pela democratização do sistema, preservando seu patrimônio e contribuindo para o aprimoramento da legislação previdenciária.

§ 2º É vedada remuneração pelo exercício de cargos eletivos no SINPRECE.

CAPÍTULO II

Dos Filiados, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 3º - Os filiados do sindicato serão em número ilimitado, podendo a ele filiar-se todos os trabalhadores/servidores mencionados no artigo 1º do presente Estatuto, os cedidos a RFB e PGMF (Procuradoria), os filiados à antiga ASPECE e todos os que vierem a se filiar ao sindicato na base territorial no Estado do Ceará.

§ 1º Os demitidos, a contar da data da rescisão contratual ou exoneração, gozarão de todos os direitos enquanto filiado por um período de 6 (seis) meses, excetuando-se os casos em que o sindicato esteja atuando na defesa do trabalhador/servidor na esfera administrativa ou judicial, situação em que os direitos se encerram ao final dos processos.

§ 2º Os integrantes da categoria, ao filiar-se ao sindicato, outorgam-lhe, automática e independentemente de procuração, os poderes contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, inclusive os aí ressalvados, para que proponha, na qualidade de substituto processual, ações judiciais, em qualquer grau ou instância, com o objetivo de pleitear em seus nomes quaisquer direitos ou vantagens decorrentes das relações jurídicas mantidas com os entes jurídicos mencionados no artigos 1º do presente Estatuto.

Art. 4º - São direitos dos filiados do sindicato:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lorely' and other illegible marks.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 5/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

- a) votar e ser votado;
- b) Participar de todas as atividades propostas pela entidade;
- c) Usufruir de todos os benefícios e vantagens instituídos pelo sindicato;
- d) Apresentar por escrito às instâncias competentes do sindicato, sugestões, propostas ou representações que demandem providências daquelas instâncias;
- e) Requerer à diretoria do sindicato a convocação de assembleias extraordinárias, mediante abaixo-assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) do quadro de filiados;
- f) Examinar todos os documentos, livros e atas do sindicato, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- g) Recorrer das decisões deliberativas superiores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) Solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro de filiados;
- i) Exigir da diretoria o cumprimento das decisões tomadas nas instâncias deliberativas;
- j) Solicitar por escrito e com firma reconhecida, sua exclusão de processos judiciais, desde que eles não estejam em fase de execução.

Art. 5º - São deveres dos filiados do sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) Comparecer às reuniões e as assembleias ordinárias e extraordinárias do sindicato;
- d) Dar conhecimento à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral.

CAPÍTULO III Dos órgãos do Sindicato

Art. 6º - São órgãos do sindicato:

- a) Congresso Estadual da Categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- d) Diretoria Estadual Colegiada;
- e) Conselho Fiscal.
- f) Delegacia Sindical.

Seção I Do Congresso Estadual da Categoria

Art. 7º - O Congresso Estadual é o fórum máximo de deliberação do sindicato e dele participam: A Diretoria Estadual Colegiada e somente os delegados que forem filiados ao SINPRECE e eleitos pelos trabalhadores/servidores da categoria nas assembleias setoriais nos locais de trabalho, e em assembleia específica de aposentados, de acordo com o Regimento do Congresso Estadual e na



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho
e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 6/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordero Barbosa Farias
Escritora Autorizada

proporção de 1 (um) delegado para cada 05 (cinco) trabalhadores/servidores ou fração igual ou maior que 03 (três) trabalhadores/servidores nos locais de trabalho e na assembleia específica de aposentados.

§ 1º A escolha dos delegados aposentados será em assembleia específica de aposentados, ou em local de trabalho do seu vínculo, podendo ser votados apenas os filiados.

§ 2º O Congresso Estadual da Categoria ordinário será convocado pela Diretoria Estadual Colegiada do sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da sua realização, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis no sindicato (jornais, boletins, murais, mídias digitais etc.) e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base sindical

Art. 8º - A Diretoria Estadual Colegiada constituirá uma comissão organizadora, que tem entre uma de suas finalidades elaborar o regimento interno do Congresso Estadual da Categoria, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, o qual será discutido e votado em assembleia geral, ad referendum no Congresso Estadual da Categoria.

Paragrafo único - A comissão organizadora também tem como finalidade auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários para a realização do Congresso Estadual da Categoria.

Art. 9º - Compete ao Congresso estadual:

- Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- Definir a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas que deverão ser enviadas a comissão organizadora no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do Congresso;
- Definir a carta de princípios do sindicato e alterá-la sempre que se fizer necessário;
- Fixar as contribuições dos filiados.

Art. 10 - O Congresso Estadual da Categoria deverá se reunir ordinariamente a cada três anos, em data e local determinado pela Diretoria Estadual Colegiada e referendado em assembleia geral.

Art. 11 - O Congresso Estadual da Categoria poderá apreciar e votar, por decisão da metade mais 1 (um) dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 12 - O Congresso Estadual da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições;

- Por sua própria iniciativa;
- Pela Assembleia Geral da categoria;
- Pela Diretoria do Sindicato;



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 7/35 Emls. R\$ 183,97

FILIADO À FENASPS



Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

§ 1º O Congresso Estadual da Categoria extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º O encaminhamento da convocação do Congresso Estadual da Categoria extraordinário será feito pela Diretoria Estadual Colegiada do sindicato, da forma mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis no sindicato (jornais, boletins, murais, mídias digitais etc.) e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base sindical.

Seção II

Das Assembleias Gerais da Categoria

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto e as deliberações do Congresso Estadual da Categoria.

§ 1º Participam das assembleias, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria,

§ 2º Exceto naquelas em que se discutam questões financeiras e administrativas, nas quais só votarão os filiados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e encaminhar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso Estadual da Categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo sindicato e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- c) Autorizar a aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis do sindicato, propostos pela Diretoria Estadual Colegiada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, de acordo com Artigo 4º alínea e;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Estadual Colegiada, Conselho de Representantes Sindicais e pelo Conselho Fiscal;
- e) Eleger os delegados do sindicato para todos os Congressos Intersindicais e outros fóruns que a categoria decida participar;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição dos filiados, dos membros da Diretoria Estadual Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal, e recursos interpostos aos atos dessas instâncias;
- g) Decidir sobre a extinção do sindicato e destinação de seu patrimônio;
- h) Deliberar sobre despesas financeiras do sindicato acima de 20 salários-mínimos vigentes na data de aquisição.

Art. 15 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho
e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 8/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

§ 1º As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão 6 (seis) vezes por ano, em datas fixadas com antecedência e amplamente divulgadas.

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, executando-se o previsto no artigo 73 do presente estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias poderão deliberar, também, sobre assuntos não constantes da ordem do dia por decisão de, no mínimo metade mais 1 (um) dos presentes.

§ 4º Para a realização das Assembleias Gerais e Específicas, ordinárias e/ou extraordinárias se exigirá em primeira chamada quórum mínimo de 80 (oitenta) membros da categoria e em segunda e última chamada, trinta minutos após a primeira, quórum mínimo de 30 (trinta) membros da categoria.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas;

- a) Pela Diretoria Estadual Colegiada;
- b) Por abaixo-assinado dos filiados da categoria, contendo no mínimo 5% (cinco por cento) de assinaturas;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleias Gerais e Específicas, ordinárias e/ou Extraordinárias deverá ser feita em veículo de comunicação próprio do sindicato (jornais, boletins, murais, mídias digitais etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para as extraordinárias, garantindo sua ampla divulgação nos locais de trabalho.

Seção III Da Diretoria Estadual Colegiada

Art. 17 - A Diretoria Estadual Colegiada do SINPRECE é composta de 32 membros (24 efetivos e 8 suplentes) e funcionará de forma colegiada, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos filiados.

§ 1º Os titulares e suplentes participarão em igualdade de condições com direito a voz e voto, nas reuniões de diretoria.

§ 2º No caso de participação de mais de uma chapa no processo eleitoral, a distribuição dos cargos será feita seguindo as regras da proporcionalidade direta e qualificada.

§ 3º A Diretoria Estadual Colegiada será composta de 8 (oito) secretarias assim dispostas:

- 1) Secretaria de Organização;



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 9/35 Emls. R\$ 183,97

- 2) Secretaria de Administração e Finanças;
- 3) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 4) Secretaria de Formação Política e Relações Sindicais;
- 5) Secretaria de Aposentados;
- 6) Secretaria de Imprensa e Comunicação
- 7) Secretaria de Saúde do Trabalhador
- 8) Secretaria Social e Cultural

Jessica Cordero Barbosa Farias
Escritora Autorizada

§ 4º Cada secretaria será composta por 3 (três membros).

§ 5º A Diretoria Estadual Colegiada reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente, em dia e hora deliberados previamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada por:

- a) Pelo menos 1/3 dos membros da Diretoria Estadual Colegiada;
- b) Conselho de Representantes Sindicais;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Art. 18 - Além desses cargos, a Diretoria Estadual Colegiada poderá criar núcleos internos no sindicato, para aglutinar os trabalhadores/servidores em função de suas especialidades, por área de trabalho ou assuntos de interesse.

Art. 19 - O mandato dos membros da Diretoria Estadual Colegiada será de 3 (três) anos, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados.

Art. 20 - Em caso de vacância nas secretarias que compõem a Diretoria Estadual Colegiada, assumirão os suplentes.

Parágrafo Único. Inexistindo suplentes para o preenchimento de vacâncias previstas no capítulo deste artigo, elas serão preenchidas, no prazo de 30 (trinta) dias, através de votação em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pela diretoria para este fim.

Art. 21 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Estadual Colegiada e na ausência de seus suplentes legais, o Conselho de Representantes Sindicais convocará imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária para constituir uma comissão de filiados, integrada por 5 (cinco) trabalhadores/servidores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A Comissão que se trata o "caput" do artigo 21 deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

Art. 22 - Os diretores do sindicato não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigação e compromissos assumidos em nome do sindicato, em versão de suas funções.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 10/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único - Será passível de punição das responsabilidades civil e penal, qualquer membro da Diretoria Estadual Colegiada que praticar atos sem autorização da categoria em assembleia e/ou em desacordo com previsto estatuto.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria Estadual Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todos os setores da sociedade;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo congresso e assembleias da categoria em conjunto com o Conselho de Representantes Sindicais de Base e/ou Delegacias Sindicais;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais de Base e/ou Delegacias Sindicais.
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desligamentos de filiados;
- g) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso do sindicato, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais de Base e Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual do sindicato e submetê-lo, no primeiro trimestre do ano, à aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindicais de Base e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Convocar trienalmente o Congresso Estadual da Categoria dos Trabalhadores/servidores da base do sindicato;
- k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base locais ou regionais, sobre assuntos de interesse da categoria;
- l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;
- m) Apresentar à Assembleia Geral anual, balanço de prestação de contas, mais um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- n) Submeter as contas do sindicato, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- o) Criar, apoiar, e viabilizar o funcionamento de órgãos, departamentos e assessorias técnicas e comissões, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do sindicato;
- p) Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, o Congresso Estadual da Categoria e as Assembleias Gerais da categoria, o Conselho de Representantes Sindicais de Base e o Conselho Fiscal;
- q) Apresentar relatório semestral de atividades financeiras à Comissão de Representantes Sindicais de Base e Assembleia geral



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



- r) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da Entidade, em valores de até 20 (vinte) salários-mínimos vigentes da data da aquisição do bem necessário, desde que não esteja previsto no orçamento anual do sindicato.
- s) Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 11/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritora Autorizada

Art. 24 - Compete à Secretaria de Organização:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Organização;
- c) Organizar e assinar atas de reuniões, Assembleia Geral e ler a ata anterior nos respectivos termos;
- d) Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;
- f) Secretariar as reuniões de Diretoria Estadual Colegiada, das Assembleias Gerais;
- g) Manter atualizada a correspondência do sindicato;
- h) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados colaborando com a Secretaria de Formação Política e Relações Sindicais;
- i) Responsabilizar-se e colaborar com a Secretaria de Formação Política e Relações Sindicais pela organização de base (Conselho de Representantes Sindicais de Base e Delegacias Sindicais) assessorando assim na constituição e na regularização da documentação dos Conselho de Representantes Sindicais de Base e Delegacias Sindicais;
- j) Apresentar à Diretoria Estadual Colegiada e ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, relatório das atividades sindicais do sindicato.
- k) Apresentar à Diretoria Estadual Colegiada e ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, relatório das atividades sindicais.

Art. 25 - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar à Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Administrar e zelar para o funcionamento do patrimônio;
- d) Gerenciar os recursos humanos, inclusive no que diz respeito aos encargos sociais;
- e) Apresentar, para deliberação da Diretoria Estadual Colegiada, as propostas de contratações e demissões de funcionários;
- f) Zelar pelo relacionamento eficaz da estrutura do sindicato, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Estadual Colegiada;
- g) Apresentar trimestralmente à Diretoria Estadual Colegiada e ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, relatórios sobre o funcionamento do sindicato, coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do sindicato;
- h) Organizar a proposta de orçamento anual do sindicato, no primeiro bimestre a partir das previsões orçamentárias de cada secretaria, submetendo tal proposta à Diretoria Estadual



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 12/35 Emls. R\$ 183,97

FILIADO À FENASPS



Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

Colegiada, ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

- i) Coordenar a utilização da sede do sindicato, em conjunto com a secretaria de organização;
- j) Assinar através de pelo menos 02 (dois) membros, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem compromissos financeiros para o sindicato, através de cotações de preços documentados;
- k) Organizar a tesouraria e a contabilidade do sindicato, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das Finanças da Entidade;
- l) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Estadual Colegiada e Conselho de Representantes Sindicais de Base e submetê-lo à Assembleia Geral;
- m) Elaborar relatório mensal discriminando por tipo de despesa e submeter a aprovação da Diretoria Estadual Colegiada, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- n) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Estadual Colegiada, Conselho Fiscal, ao Conselho de Representantes Sindicais de Base e Assembleia Geral, juntamente com o orçamento anual no 1º bimestre, devendo cópias dos mesmos serem remetidas ao Conselho Fiscal, à Diretoria Estadual Colegiada e ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- o) Responsabilizar-se pela movimentação financeira da entidade através de assinatura de, no mínimo, dois de seus membros nos cheques emitidos, garantindo-se a inclusão dos três nos cartões bancários de assinaturas;
- p) Realizar semestralmente e manter atualizado, os levantamentos e tombamentos de todos os bens móveis e imóveis, bem como de materiais de consumo do sindicato;
- q) Manter conta corrente do sindicato em estabelecimentos bancários de âmbito nacional;
- r) Alienar, adquirir ou doar, após decisão de Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- s) Assinar através de no mínimo 02 (dois) de seus membros, contratos, procurações, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Estadual Colegiada;
- t) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre a matéria contábil e financeira da entidade;
- u) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Estadual Colegiada e pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, bem como as previstas no orçamento anual do sindicato;

Art. 26 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade desta secretaria;



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho
e Previdência Social no Estado do Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 13/35 Emls. R\$ 183,97

FILIADO À FENASPS



Jessica Cordero Barbosa Farias
Escritora Autorizada

- e) Representar o sindicato, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;
- f) Preparar material jurídico para subsidiar as negociações coletivas;
- g) Representar o sindicato, em juízo, através de seus diretores;
- h) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- i) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadorias etc.;
- j) Apor assinatura de dois de seus membros juntamente com a da comissão de negociação nos acordos coletivos;
- k) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da política social sob diretrizes que interessem às classes trabalhadoras.

Art. 27 - Compete à Secretaria de Formação política e Relação Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Formação Política e Relações Sindicais;
- c) Propor a realização e coordenação de seminários, palestras, cursos, cartilhas educativas, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;
- d) Propor planos de ação do sindicato, específico para a secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação das categorias profissionais que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Promover a formação de dirigentes, e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- g) Organizar a memória e a biblioteca do sindicato em conjunto com outras secretarias;
- h) Promover o assessoramento à Diretoria Estadual Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática de análise da conjuntura em conformidade com art. 1º do presente Estatuto;
- i) Manter intercâmbio com outros sindicatos de trabalhadores, promovendo atividades conjuntas buscando romper o corporativismo e construir a unidade de classe;
- j) Planejar e acompanhar com o Conselho de Representantes Sindicais de Base, as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- k) Responsabilizar-se pelas atividades intersindicais, garantindo a representação da entidade em fóruns que representam interesses do sindicato e dos filiados de acordo com as deliberações da categoria;
- l) Garantir a solidariedade ativa a todos os oprimidos e sempre promover ações conjuntas visando o fim da exploração capitalista.

Art. 28 - Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 14/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordero Barbosa Farias
Escritora Autorizada

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- c) Articular-se com a Associação dos Servidores Aposentados (ASPAS) e entidades congêneres, visando a defesa dos direitos da categoria perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, autoridades administrativas e o público em geral;
- d) Salvaguardar os interesses dos trabalhadores/servidores aposentados e pensionistas da categoria no que concerne à política de pessoal e salarial, oferecendo sempre que oportunos estudos e sugestões aos respectivos poderes públicos;
- e) Manter os trabalhadores/servidores aposentados e pensionistas informados sobre temas, fóruns, atos oficiais de interesse da categoria;
- f) Possibilitar a participação efetiva dos trabalhadores/servidores aposentados e pensionistas nos eventos promovidos por entidades que integram o Sistema de Seguridade Social, fortalecendo a luta em busca de políticas públicas específicas.

Art. 29 - Compete à Secretaria de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação Sindical;
- c) Implementar o jornal, boletins e alimentar todas as mídias digitais que o sindicato possui, consoante com a orientação definida pelos órgãos deliberativos do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse geral e da categoria;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelos órgãos deliberativos do sindicato;
- f) Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do sindicato;
- g) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e publicidade;
- h) Colaborar com a organização e preservação da história e memória sindical.

Art. 30 - Compete a Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- c) Promover e suscitar debates sobre legislação atinente ao trabalho, assistência social, saúde e GEAP, junto à categoria e demais trabalhadores/servidores, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;
- d) Planejar, executar e avaliar atividades visando a conscientização dos trabalhadores/servidores sobre a necessidade de prevenção das doenças profissionais.
- e) Elaborar e desenvolver estudos e projetos de pesquisa relativo às condições de vida do trabalhador (insalubridade, periculosidades, penosidades no trabalho, assédio moral etc.);
- f) Receber, investigar e dar andamento as denúncias sobre as condições de trabalho e atendimento a saúde do trabalhador;
- g) Elaborar estudos e relatórios periódicos sobre as condições de trabalho da categoria



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 15/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

Art. 31 - Compete à Secretaria Social e Cultural:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Implementar o Departamento de Esporte e Lazer do sindicato;
- Organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;
- Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- Administrar a sede social da Entidade;
- Implementar o departamento de Cultura, Arquivo e Memória Sindical;
- Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa relativo às condições de vida do trabalhador e de sua organização em conjunto com os Diretores de Formação Política e Relações Sindicais;
- Manter arquivo de todos os acontecimentos veiculados pelos meios de comunicação no que diz respeito ao movimento dos trabalhadores e mais especificamente da categoria;
- Organizar atividades culturais, recreativas, esportivas, que promovam a integração e a ampliação dos horizontes culturais de nossa categoria e demais trabalhadores.

Seção IV

Do Conselho de Representantes Sindicais de base

Art. 32 - O Conselho de Representantes Sindicais de Base é uma instância de deliberação do sindicato constituída por delegados eleitos nos locais de trabalho, em dia com suas obrigações estatutárias e que tiverem pelo menos 06 (seis) meses de filiação ao Sinprece e todos os membros da Diretoria Estadual Colegiada observadas as seguintes proporções:

- Até 50 filiados, 01 (um) representantes e 01 (um) suplente;
- De 51 a 200 filiados, 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes;
- De 201 a 500 filiados, 04 (quatro) representantes e 02 (dois) suplentes;
- Acima de 500 filiados, 05 (cinco) representantes e 02 (dois) suplentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela direção e proceder aos devidos encaminhamentos, desde que eles não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais e dos Congressos Estaduais da Categoria;
- Assessorar a diretoria do sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades e responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- Auxiliar a Diretoria do sindicato na elaboração do seu orçamento anual e responsabilizar-se em seu âmbito de atuação, pela execução da política sindical definida pelo Congresso;
- Apreciar relatório semestral do orçamento financeiro elaborado pela Diretoria Estadual Colegiada;
- Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas e atividades aprovadas pelas instâncias do sindicato;



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 16/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

- g) Elaborar seu próprio Regimento Interno de Trabalho;
- h) Indicar sua mesa diretora nas reuniões;
- i) Discutir e encaminhar pareceres às diversas instâncias do sindicato.
- j) Implementar as diretrizes políticas do sindicato, respeitando os princípios e objetivos deste estatuto;
- k) Apreciar faltas cometidas pelos filiados e aplicar as penalidades previstas neste estatuto, em conjunto com a Diretoria Estadual Colegiada.

Art. 34 - O Conselho de Representantes Sindicais de Base reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando fizer necessário, podendo ser convocado por:

- a) 1/3 dos seus membros;
- b) Pela Diretoria Estadual Colegiada
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela Assembleia Geral.

Art.35 - As deliberações do Conselho de Representantes Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples de seus membros, desde que seja observado a presença do quorum de 1/3 de seus membros.

Art. 36 - Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos, até no máximo 90 (noventas) dias após da Diretoria Colegiada, em assembleia de base, em seus respectivos locais de trabalho, num período por inscrição nominal da candidatura.

Art. 37 - Os Representantes Sindicais de Base poderão ser destituídos da função, em assembleia, no local de trabalho conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - A solicitação para destituição deve ser fundamentada e comunicada ao Conselho de Representantes Sindicais de Base e à Diretoria Colegiada, garantindo-se, ao delegado, o direito pleno de defesa.

Art. 38 - Os Representantes Sindicais de Base são representantes sindicais nos locais de trabalho e gozarão das prerrogativas previstas no At. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 88.

Seção V Do conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Estadual Colegiada, na forma prevista neste Estatuto.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 17/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritor(a) Autorizada

§ 2º Poderão ser candidatos ao Conselho fiscal todos os trabalhadores/servidores que tenham pelo menos 6 (seis) meses de filiação ao sindicato antes da realização da eleição.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Estadual Colegiada, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômico-financeira e contábil do sindicato, sempre que solicitada ou não pela diretoria;
- f) Requerer a convocação de assembleias, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e da Diretoria Estadual Colegiada, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Estadual Colegiada, que será, posteriormente, submetido à Assembleia Geral;
- h) Aprovar reforços de valores, solicitados pela Diretoria Estadual Colegiada, necessários para funcionamento do sindicato;
- i) Emitir parecer, a pedido da diretoria, sobre despesas inferiores a vinte salários-mínimos, não previstas no orçamento anual e apurar "quantum" indevidamente gasto, remetendo o problema para discussão e deliberação de assembleia.

Art. 41 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2 (dois) membros titulares do conselho Fiscal, e, na ausência de seus suplentes legais, a Diretoria Estadual Colegiada convocará Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV Das Eleições Gerais

Art. 42 - As eleições gerais para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão efetuadas de três em três anos, e participarão os trabalhadores/servidores que se filiarem até 3 (três) meses antes das eleições.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Estadual Colegiada e do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas completas, desde que estejam quites com seus direitos/deveres sindicais.

Art. 44 - A composição da Diretoria Estadual Colegiada e do Conselho Fiscal far-se-á baseada no princípio democrático da representatividade proporcional ao número de votos auferidos por cada uma



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 18/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritora Autorizada

das chapas concorrentes ao pleito, e será feita, segundo as regras da proporcionalidade direta e qualificada.

Art. 45 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 3 (três) meses antes do término de mandato da diretoria.

Art. 46 - As chapas que concorrerem às eleições, deverão ser inscritas na sede do sindicato, até 30 (trinta) dias após a data da publicação de edital das eleições.

Art. 47 - Terminando o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia, a diretoria terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral de que trata o "caput" deste artigo será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito.

Art. 48 - Qualquer filiado do sindicato poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com seus deveres sindicais e tenha pelo menos 6 (seis) meses de sindicalização antes da realização do pleito.

Art. 49 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

§ 1º Qualquer trabalhador filiado ao sindicato e em dia com seus deveres poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapas e seu pleito será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do sindicato.

§ 2º A solicitação de impugnação poderá ser feita em até 3 (três) dias úteis após o término das inscrições das chapas.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, devendo prever, pelo menos, as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas à todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos filiados aptos a votar;
- c) Garantia de uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) Convocação formal dos membros da Comissão Eleitoral para a execução dos trabalhos, sem prejuízo da tomada de decisão em caso de ausência dos membros.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 19/35 Emls. R\$ 183,97

FILIADO À FENASPS



Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritor(a) Autorizada

Art. 51 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 52 - O orçamento do sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um fundo eleitoral, que será rateado de forma igualitária, entre as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o “caput” deste artigo, será definido em 0,5% (meio por cento) da arrecadação mensal do sindicato, mantida em conta específica para esse fim, devendo o repasse ser feito às chapas concorrentes, com posterior prestação de contas por parte das chapas concorrentes, após a retenção para o sindicato de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total para a conta, à título de custeio das despesas gerais com a realização do pleito.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 53 - Constituem-se como patrimônio do sindicato:

- Os bens móveis e imóveis;
- As doações de qualquer natureza;
- As dotações e legados;
- Os bens de qualquer natureza, pertencentes à ex-ASPECE.

Art. 54 - Constituem-se como receita do sindicato:

- As contribuições mensais dos filiados;
- A contribuição sindical prevista em lei;
- A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- As rendas decorrentes da utilização e valores do sindicato;
- As multas decorrentes do não cumprimento pelos Governo patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- Os direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 55 - A mensalidade dos filiados será de até 2% (dois por cento) da remuneração dos trabalhadores/servidores.

Parágrafo Único. O percentual da mensalidade será definido por resolução do Congresso Estadual da Categoria, em conformidade com o art. 9º, alínea “e” deste estatuto, podendo ser escalonado até o limite previsto no *caput*.

Art. 56 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se der a filiação.

Art. 57 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todos os órgãos da base do sindicato.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 20/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritorinha Autorizada

§ 1º Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades através da sua tesouraria, por meio de transferência eletrônica, boleto bancário, pix ou outro meio eletrônico disponibilizado.

§ 2º A receita e as despesas para cada exercício financeiro constatarão de orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral e Conselho de Representantes Sindicais.

Art. 58 - Excepcionalmente poderá ser descontado dos trabalhadores/servidores da base do sindicato, por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho uma taxa extra a título de fundo de greve que devesse ser aprovada em assembleia específica e extraordinária convocada para este fim.

Art. 59 - O percentual para a manutenção da entidade nacional será fixado pelos trabalhadores/servidores no Congresso Estadual da Categoria.

Art. 60 - O dirigente sindical, empregado do sindicato ou filiado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

Das penalidades dos Filiados e da Diretoria

Art. 61 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados do sindicato:

- Advertência;
- Suspensão das atividades;
- Exclusão;

Art. 62 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Estadual Colegiada do sindicato, em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único. De todas as decisões da Diretoria Estadual Colegiada cabem recurso à Assembleia Geral extraordinária e ao Congresso Estadual da categoria.

Art. 63 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado do sindicato:

- Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido por escrito sobre o respectivo débito;
- Infringir as disposições deste estatuto e regimento interno;
- Dilapidar o patrimônio do sindicato;

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 21/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrivente Autorizada

§ 2º Se a Assembleia geral julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

§ 3º De todas as penalidades aplicadas caberão recurso ao Congresso Estadual da categoria.

Art. 64 - Caberá à Diretoria Estadual Colegiada, estipular as penas que serão aplicadas em conformidades com a sua gravidade, na hipótese das alíneas "a" e "b" do artigo 61.

Art. 65 - O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer depois de 1 (um) ano., desde que ele proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 66 - No caso tipificado na alínea "a" do art. 63º, não se aplica a exclusão por 1 (um) ano, somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, atualizado monetariamente e que, poderá ser parcelado a crédito da Diretoria Estadual Colegiada.

Art. 67 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- Por morte;
- Por renúncia;
- Por término da gestão;
- Nas hipóteses previstas no art. 60º.

Art. 68 - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- Provocar graves violações do presente estatuto;
- Dilapidar o patrimônio do sindicato;
- Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Art. 69 - A perda do mandato será aprovada, conforme artigo 59 do Código Civil, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso Estadual da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 - O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, do Conselho de Representantes Sindicais e de comissões de trabalho.



SINPRECE

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará

FILIADO À FENASPS



Art. 71 - A modificação do presente estatuto, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, dar-se-á por maioria absoluta dos presentes, "ad referendum" no Congresso Estadual da Categoria.

Art. 72 - A modificação deste estatuto em Congresso Estadual da Categoria poderá ocorrer por proposições das seguintes instâncias:

- Diretoria Estadual Colegiada;
- Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- Assembleia Geral do Sindicato;
- Comissão de Representantes Sindicais;
- Delegados presentes ao Congresso Estadual da Categoria

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050169 - 30 dez 2024
Página 22/35 Emls. R\$ 183,97

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritora Autorizada

Parágrafo Único A modificação do estatuto exige a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados para o Congresso da categoria, deliberando por maioria simples.

Art. 73 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de um quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes, com quórum qualificado, pelo voto direto e secreto de pelo menos, metade mais 1 (um) dos presentes à Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º No caso de aprovação a dissolução do sindicato, o seu patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações, será destinado a outra entidade congênera, escolhida na Assembleia Geral extraordinária de que trata o art. 73.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, por votação de pelo menos, metade mais 1 (um) dos presentes, "ad referendum" do Congresso Estadual.

Art. 75 - O presente estatuto foi alterado na Assembleia Geral do dia 08 de dezembro de 2024, realizado no XIV CONSINPRECE no período de 06 a 08/12/2024, entrando em vigor na data de sua aprovação sendo posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado e registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo Único Ficou revogado o estatuto anterior e as disposições em contrário.

NOTA: Aprovado na Assembleia Geral do XIV CONSINPRECE, em 08 de dezembro de 2024.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]